PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera excepcionalmente o prazo para realização da Correição Ordinária anual de 2016 e torna facultativa a realização da Inspeção, ambos a cargo dos magistrados, modificando os arts. 18, 26 e 27 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cada magistrado de proceder à correição ordinária nos serviços de seu juízo uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano, a teor do § 7.º do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de modificações no Sistema Correição/RMA, com a finalidade de instrumentalizar o diagnóstico e instruir a gestão da unidade judiciária, possibilitando a definição de marcos, metas e prazos de cumprimento pelo próprio magistrado;

CONSIDERANDO que as alterações no sistema Correição/RMA permitirão o registro de todos os dados, constatações e providências de forma eletrônica, de modo a evitar a remessa de autos físicos à Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que há previsão de finalizar a programação até o início no mês de janeiro de 2016 e que há necessidade de apresentação do novo método de correição, bem como o treinamento e capacitação para sua operação;

CONSIDERANDO que a realização obrigatória da Inspeção Ordinária por Juízes de Direito nas suas jurisdições, prevista atualmente no Código de Normas,

não tem alcançado os seus objetivos institucionais, sobrecarregando desnecessariamente a unidade jurisdicional;

R E S O L V E:

Art. 1.º As Correições Ordinárias para ano de 2016 a cargo de cada Juiz titular, auxiliar ou que esteja respondendo pela Central de Inquéritos, relativas ao ano base 2015, deverão ser realizadas nos meses de março e abril de 2016, excepcionalmente, vedada a sua realização em período anterior, em virtude do desenvolvimento de alterações no sistema Correição/RMA.

Art. 2.º O § 7.º do art. 18, 26 e 27 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça passarão vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 18. .....……...*
> *§ 7º Cada Juiz titular de uma unidade judiciária, bem como o Juiz Auxiliar que estiver dividindo o acervo com o titular e o Juiz que estiver designado para atuar na Central de Inquéritos, deverá proceder correição ordinária nos serviços de seu Juízo uma vez por ano, no primeiro trimestre, bem como correições extraordinárias sempre que reputar necessário e conveniente.*
> *……...……*
> *Art. 26. A inspeção configura atividade da rotina da Corregedoria-Geral de Justiça e faculdade dos Juízes de Direito nas suas jurisdições, visando o acompanhamento e controle dos serviços judiciários de primeiro grau e objetiva efetivar levantamento sumário da realidade da unidade.*
> *Art. 27. A inspeção ordinária deverá ser feita sempre que o Juiz reputar conveniente, nas serventias judiciais e extrajudiciais que lhe forem subordinadas, instruindo os respectivos serventuários e funcionários sobre seus deveres, dispensando-lhes elogios ou promovendo a responsabilidade, conforme o caso.*
> *……*
> *"*

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 18 de dezembro de 2015.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA